



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ATSum 0010492-49.2018.5.15.0011
AUTOR: SILVIA REGINA FERREIRA DIAS DE OLIVEIRA
RÉU: LUIS ANTONIO VELOSO

Órgão Julgador de Origem: VARA DO TRABALHO DE BARRETOS

DESPACHO

Vistos.

Considerando o resultado negativo do leilão judicial (Id. 9c70976), bem como o requerido pela parte exequente (Id 1699168), determino a realização de alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado, objeto da matrícula 32670 registradas no ORI de Barretos, devendo, todavia, no que couber, ser observado o Provimento GP-CR nº 4/2014 do Eg. TRT da 15ª região.

Para tanto, nomeio o SR. GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, CPF 020.573.691-29, telefones (11)986900244, 08007304050, e-mail giordano@giordanoileiloes.com.br, site www.giordanoileiloes.com.br, endereço: Rua Indiana, 903, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04562-001, leiloeiro cadastrado junto ao TRT da 15ª Região.

Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo LEILOEIRO nomeado ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado.

É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.

Remeta-se cópia do presente despacho ao LEILOEIRO nomeado, fazendo-o acompanhar de cópia do auto de penhora e depósito e da reavaliação efetivada, bem como da certidão da matrícula do imóvel.

Tal alienação, por iniciativa particular, perdurará pelo período de 20/07/2026 a 23/10/2026, podendo ser renovada, após esse prazo, ou determinada a realização de hasta pública.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 20/07/2026 a 23/10/2026.

1 - As propostas deverão ser entregues diretamente ao Sr. GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, no período supra, mediante agendamento (e-mail ou telefone); serão recebidas até as 18h00, do dia 23/10/2026. Ato contínuo, determino que em relação à alienação autorizada eventuais propostas sejam anexadas aos autos, pelo Sr. corretor/leiloeiro nomeado, ou informada a ausência delas, sem encerramento presencial.

2 - Após, todas as propostas serão encaminhadas ao juízo responsável para apreciação.

3 - As propostas deverão ser necessariamente encaminhadas ao corretor/leiloeiro nomeado. Eventuais propostas que forem apresentadas diretamente no processo não serão conhecidas (serão desconsideradas).

4. - VALOR MÍNIMO PARA VENDA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 32670 DO ORI DE BARRETOS: R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) (60% do valor da avaliação).

6 - DA COMISSÃO: O proponente (adquirente) deverá pagar ao corretor/leiloeiro/leiloeiro que apresentar a proposta acolhida pelo Juízo, a título de comissão, o valor correspondente a 5%(cinco por cento) do preço da alienação.

A comissão devida não integra (não está inclusa) o valor da proposta, e não será devolvida ao proponente (adquirente) em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do proponente (adquirente).

A comissão devida deverá ser paga pelo proponente no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a homologação da proposta, através de depósito diretamente em conta bancária indicada pelo corretor/leiloeiro, devendo apresentar o comprovante de pagamento nos autos. Ressalva-se a possibilidade de pactuação direta com o corretor/leiloeiro, pelo proponente (adquirente), para pagamento em prazo diverso.

7 - Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem:

a) o pagamento à vista;

b) a proposta com menor número de parcelas.

8 - FORMAS DE PAGAMENTO:

À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora.

A PRAZO, com 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo na data do efetivo pagamento, sempre por meio de depósito judicial.

- Em caso de não pagamento ou atraso superior a dez dias de qualquer das parcelas, a multa pela mora será de 20% sobre o valor da venda e execução do valor remanescente será dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer citação para tanto, por se tratar de dívida líquida e certa.

- O proponente deverá realizar o recolhimento do valor proposto e da comissão do leiloeiro (5%), em até 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta.

9 - DA PROPOSTA CONDICIONAL: As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas "condicionalmente", sujeitas a posterior apreciação do Juízo responsável, desde que não inferiores a 50% da avaliação. Propostas abaixo de 50% da avaliação serão rejeitadas de plano.

10 - A alienação do bem será formalizada por termo nos autos..

11 - Será expedida carta de alienação do imóvel, para registro imobiliário, nos termos do § 2º do art. 880 do CPC/2015. Em caso de parcelamento, o imóvel ficará gravado com hipoteca, nos termos do artigo 895, §1º do CPC.

12 - LOCAL PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: diretamente ao corretor/leiloeiro nomeado, nos endereços físicos e/ou eletrônicos especificados neste despacho.

13 - CONDIÇÕES GERAIS:

DA ADJUDICAÇÃO - Poderão os exequentes também ADJUDICAR ou ARREMATAR o bem, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior lance, nos termos do art. 892, parágrafo primeiro do CPC/2015, c /c art. 769 da CLT. Os pedidos de arrematação e adjudicação serão apreciados pelo Juiz que, aceitando, determinará a lavratura do auto. Os referidos pedidos poderão ser indeferidos em caso de fraude ou lance vil, este avaliado pelo Juiz(a) no momento oportuno, considerando as condições e peculiaridades do bem alienado.

- A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação /arrematação do bem pelo(s) exequente(s), este(s) ficará(ão) responsável(is) pela integralidade da comissão prevista no item 6.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a abertura dos envelopes, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e periciais, além de quaisquer outras despesas e encargos, como também a comissão do corretor /leiloeiro.

DO IMÓVEL - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra. A descrição detalhada e as fotos do imóvel a ser apregoado estarão disponíveis no site www.giordanoleiloes.com.br (as fotos disponíveis nos referidos sites são meramente ilustrativas/exemplificativas).

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o imóvel a ser apregoado, podendo valer-se de pesquisa junto ao Registro de Imóveis e a Prefeitura.

ÔNUS - Aos interessados na aquisição, fica esclarecido que o adquirente estará isento dos débitos tributários cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse dos bens (impostos, taxas e contribuições de melhoria), bem como dos débitos não tributários de natureza "propter rem" (como débitos condominiais e multas), estejam ou não inscritos na dívida ativa, gerados até a data da alienação.

Ainda, conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST-REENEC E RO- 75700-07.2009.5.005.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG-58400-44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000), por analogia, a previsão do parágrafo anterior também se aplica a bens móveis, abrangendo veículos, ficando os mesmos livres de débitos de IPVA, multas e outros, inscritos ou não na dívida pública, gerada até a data da alienação, de forma que esses encargos não serão transferidos ao adquirente.

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN e da norma regulamentar, tais créditos sub-rogar-se-ão no preço da aquisição, inexistindo relação jurídica entre o adquirente e o anterior proprietário quanto a estas obrigações, por se tratar de aquisição originária.

Caberá à parte requerente indicar nos autos referidos débitos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da carta de alienação a fim de que, caso haja valor remanescente do preço, este seja retido para pagamento da dívida, observada a gradação legal ou, inexistindo valores, seja expedido ofício ao órgão público competente, a fim de promover a cobrança e/ou inscrever a dívida em dívida ativa, em responsabilidade do(s) anterior(es) proprietário(s).

As despesas de transferência do bem penhorado que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do adquirente.

IMPORTANTE:

a) A publicação do edital ficará a cargo do corretor/leiloeiro acima nomeado, sendo que o edital suprirá eventual insucesso das notificações / intimações pessoais dos respectivos patronos, executados, coproprietários, cônjuges e credores hipotecários ou com penhora anterior.

b) Qualquer inconsistência das informações poderá ser sanada até a assinatura do auto.

Possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto, poderão ser corrigidas a qualquer tempo.

Cumpra-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 14 de julho de 2026

LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS, em 14/07/2026, às 17:42:09 - 0c249cf
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/26071413223658500000300400285?instancia=1>
Número do processo: 0010492-49.2018.5.15.0011
Número do documento: 26071413223658500000300400285